PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Ementa: *Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.076/2016, de 19 de janeiro de 2016, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Belo Jardim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.076 de 19 de janeiro de 2016 (Institui o Fundo Municipal de Cultura de Belo Jardim, e dá outras providências) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Constituem receitas do fundo:
I – Repasses do Governo Federal;
II – Repasses do Governo Estadual**;**
III – Dotações consignadas na lei orçamentária (LOA), do município de Belo Jardim e seus créditos adicionais;
IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
V – Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
VI – Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do fundo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim/PE, 07 de maio de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491
Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.076/2016, que instituiu o Fundo Municipal de Cultura de Belo Jardim.

A presente proposição tem como objetivo atualizar e ampliar as fontes de receita do Fundo, visando fortalecer o financiamento das ações culturais no município. A cultura é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e a preservação da identidade local, e, nesse sentido, torna-se essencial garantir meios mais eficazes e diversificados de captação de recursos.

Entre as alterações propostas, destacam-se a inclusão de receitas oriundas de eventos e promoções culturais e a previsão de percentual sobre receitas de ações patrocinadas pelo Fundo, o que proporciona maior autonomia financeira e sustentabilidade às iniciativas culturais desenvolvidas em nossa cidade.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo para o fortalecimento da política cultural em Belo Jardim.

Na certeza da costumeira atenção, renovo votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 07 de maio de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491
Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000133

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/05/09000133

Número / Ano	000133/2025
Data / Horário	09/05/2025 - 12:07:48
Ementa	Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.076/2016, de 19 de janeiro de 2016, e dá outras providências
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	2
Emitido por	alan